



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO ICE/UFJF Nº 51, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Aprova o Regulamento do Credenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Juiz de Fora e dá outras providências.

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química** da Universidade Federal de Juiz de Fora (Colegiado PPG-Química/UFJF), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua Reunião Ordinária nº 253 de 24 de abril de 2026, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.914140/2026-76,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Credenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF (2958329).

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenação do PPG-Química/UFJF oriente e supervisione a secretaria do programa na elaboração de procedimentos, formulários, planilhas e *templates* de documentos necessários para controle e implantação do novo Regulamento.

Art. 3º REVOGAR a Resolução nº 001/2022 - Colegiado PPG-Química.

Art. 4º Por urgência na produção de seus efeitos, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

GIOVANNI WILSON AMARANTE
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química

WILSON DE SOUZA MELO
Diretor do Instituto de Ciências Exatas



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Wilson Amarante, Professor(a)**, em 24/04/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson de Souza Melo, Diretor(a)**, em 27/04/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2960043** e o código CRC **F7E0399E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Instituto de Ciências Exatas - Departamento de Química
Programa de Pós-Graduação em Química

**Regulamento do Credenciamento de Docentes no
Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF**

Art. 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPG-Química) da UFJF estabelece este regulamento específico para o Credenciamento de Docentes no programa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF (aprovado pela Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023) e em atendimento ao art. 15 do mesmo Regulamento Geral e art. 7º e art. 12 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química (aprovado pela Resolução ICE/UFJF nº 23, de 29 de novembro de 2023).

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, consideram-se as definições a seguir:

I - Docente Permanente: docente que atenda a todos os seguintes pré-requisitos (Portaria nº 81/2016-CAPES):

- a) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- b) participação em projetos de pesquisa do PPG;
- c) orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG; e
- d) vínculo funcional-administrativo com a UFJF.

II - Jovem Docente Permanente (JDP): docente que tenha obtido seu título de Doutorado a partir do mês de janeiro do ano de início do quadriênio anterior, contratado como docente de ensino superior em regime de dedicação exclusiva, com dedicação adequada ao PPG para atuar em docência, pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico e extensão. O credenciamento deste docente deve ser rápido e o mesmo poderá permanecer com esse status por, no máximo, 04 (quatro) anos, desde que não ultrapasse os 06 (seis) anos da defesa de seu Doutorado (Documento de Área: Química 2025-2028, p. 12).

III - Docente Visitante: docente com atuação no PPG viabilizada por contrato de trabalho (específico para este fim) por tempo determinado com a UFJF ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria UFJF ou por agência de fomento (Portaria nº 81/2016-CAPES). Neste caso, o credenciamento dar-se-á automaticamente.

IV - Docente Colaborador: demais docentes que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição (Portaria nº 81/2016-CAPES), a critério do Colegiado do PPG-Química.

V - Credenciamento inicial: primeiro credenciamento do docente no PPG-Química, ou credenciamento solicitado após descredenciamento efetivamente registrado, respeitado o intervalo mínimo estabelecido neste Regulamento.

VI - Recredenciamento: renovação de credenciamento do docente no programa.

VII - Patente: patente nacional ou internacional licenciada/concedida/depositada, com registro que possa ser consultado na base de dados do INPI (ou equivalente).

VIII - Livro publicado: obra publicada com ISBN válido, passível de consulta na agência brasileira do ISBN, ou seja, na Câmara Brasileira do Livro (CBL), ou equivalente internacional (neste caso, a publicação só será considerada "internacional" se tiver sido escrita em idioma diverso do português).

IX - Capítulo de livro publicado: capítulo com no mínimo 10 (dez) páginas em obra publicada nos mesmos termos do inciso VIII.

X - Produto de Ação Extensionista: resultado tangível ou a entrega final gerada a partir de atividades de extensão, formalmente registrada na UFJF e comunicada ao programa, nos termos do Regulamento das Ações Extensionistas no PPG-Química.

XI - Índice de Produção (IP): somatório da produção do docente nos últimos anos, calculado conforme estabelecido neste Regulamento.

XII - Planilha de Credenciamento Docente (PCD): formulário próprio, disponível no site do PPG-Química, para apuração e cálculo do IP do docente, a ser preenchida pelo próprio interessado e validada pelo Colegiado nos processos de análise de credenciamento inicial ou de recredenciamento do docente.

XIII - Ciclo Avaliativo: período a ser considerado no processo de avaliação da Capes para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, que atualmente é de 04 (quatro) anos - por este motivo, o ciclo avaliativo também é chamado de quadriênio - a saber: 2017-2020, 2021-2024, 2025-2028 e assim por diante.

Art. 3º O PPG-Química realizará o credenciamento de seus docentes em uma das seguintes categorias:

I - permanentes;

II - visitantes; ou

§ 1º A proporção de docentes permanentes deve ser superior a 80% (oitenta por cento) do total (soma dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes) de docentes credenciados no Ciclo Avaliativo (Documento de Área: Química 2025-2028, p. 12 e p.13).

§ 2º Cada docente permanente poderá atuar em, no máximo, 03 (três) programas de pós-graduação, incluindo o PPG-Química (Documento de Área: Química 2025-2028, p. 14). Sendo assim, o docente credenciado no programa fica obrigado a:

- I - informar à Coordenação caso venha a obter credenciamento em outro PPG; e
- II - garantir que este limite máximo de programas não seja ultrapassado.

§ 3º Para garantir a qualidade e sustentabilidade do programa, a CAPES considera que o número de docentes permanentes deve ser igual ou superior a 15 (quinze). Como medida de sustentabilidade, o Colegiado deve prever a possibilidade de redução do corpo docente permanente a níveis críticos (por conta de pedidos de aposentadorias, por exemplo) e atuar preventivamente para que isto não ocorra (Documento de Área: Química 2025-2028, p. 13).

Cálculo do Índice de Produção (IP)

Art. 4º O Índice de Produção (IP) será calculado por meio da Planilha de Credenciamento Docente (PCD) preenchida pelo próprio docente interessado, considerando a pontuação por tipo de produção apresentada no Quadro 01:

Quadro 01. Pontuação por tipo de produção

Tipo de Produção	Pontuação
Artigo em periódico - percentil > 87,5% até 100% (P1)	10,00
Artigo em periódico - percentil > 75,0% até 87,5% (P2)	8,00
Artigo em periódico - percentil > 62,5% até 75,0% (P3)	6,00
Artigo em periódico - percentil > 50,0% até 62,5% (P4)	4,00
Artigo em periódico - percentil > 37,5% até 50,0% (P5)	2,00
Artigo em periódico - percentil > 25,0% até 37,5% (P6)	1,00
Artigo em periódico - percentil > 12,5% até 25,0% (P7)	0,50
Artigo em periódico - percentil > 00,1% até 12,5% (P8)	0,20
Patente licenciada	15,00
Patente concedida	3,00
Patente depositada	0,60
Livro publicado - internacional	6,00
Livro publicado - nacional	3,00
Capítulo de livro publicado - internacional	3,00
Capítulo de livro publicado - nacional	1,50
Produto de ação extensionista	0,60

§ 1º A pontuação da produção de cada docente, bem como a avaliação do cumprimento das demais exigências para credenciamento/recredenciamento do docente deverá considerar os critérios de temporalidade apresentados no Quadro 02:

Quadro 02. Critérios de temporalidade para pontuação da produção e cumprimento das exigências para credenciamento / recredenciamento

Critério	Período a ser considerado
Docente que possua filho de até 05 (cinco) anos	últimos 07 (sete) anos*
Docente que possua filho de 06 (seis) a 13 (treze) anos	últimos 06 (seis) anos*
Docente que tenha se afastado com comunicação ou autorização do Colegiado do PPG para a realização de estágio/capacitação no exterior por período igual ou superior a 06 (seis) meses	últimos 06 (seis) anos*
Outros casos, a critério do Colegiado	últimos 06 (seis) anos*
Demais docentes	últimos 05 (cinco) anos*

* incluindo o ano corrente.

§ 2º É facultado ao docente:

I - computar as produções de todo o período a que tem direito (conforme Quadro 02); ou

II - computar apenas as produções mais recentes até obter a pontuação necessária (com certa margem de folga, considerando que a pontuação poderá sofrer alteração na validação da PCD) para o credenciamento/recredenciamento e comprovação das demais exigências deste Regulamento.

§ 3º Para a produção do tipo "artigo em periódico" será considerado o percentil vigente no ano da publicação do artigo, ou o mais recente disponível publicamente para consulta nas bases *Web of Science* como "*JIF percentile*" (disponível em: <https://jcr-clarivate.ez25.periodicos.capes.gov.br/jcr/search-results>) ou *Scopus* como "*Highest percentile*" (disponível em: <https://www.scopus.com/sources.uri>), considerando-se sempre o maior percentil encontrado.

§ 4º Para a produção do tipo "patente" a mesma patente (licenciada ou concedida ou depositada) será computada apenas uma vez no período em análise (de acordo com o Quadro 02).

§ 5º O *curriculum vitae* do docente será acessado diretamente na Plataforma Lattes para validação da PCD. Nesta validação cada linha preenchida pelo docente será analisada e poderá:

I - ser validada, por ter sido preenchida correta e adequadamente;

II - ser alterada para corrigir pequenos equívocos de preenchimento; ou

III - ser completamente glosada, por estar fora do período a ser considerado (de acordo com o Quadro 02), não constar no Lattes do docente, ou apresentar outro vício incorrigível.

Art. 5º A pontuação da produção do docente será contabilizada em dobro caso a mesma seja com:

I - discente do PPG-Química que seja orientando do docente; ou

II - egresso do PPG-Química que tenha sido orientando do docente, desde que tenha realizado sua defesa no prazo de até 05 (cinco) anos do ano da publicação.

§ 1º Se houver participação de mais de um discente/egresso (nos termos do *caput*), a produção será contabilizada em dobro apenas para o orientador que seja autor correspondente ou para o orientador do discente/egresso que seja primeiro autor.

§ 2º Caso o docente seja coorientador do discente/egresso (nos termos do *caput*), a produção será contabilizada em dobro para o docente apenas se o orientador principal não figurar entre os autores da produção.

Art. 6º A pontuação da produção do docente será contabilizada pela metade caso a mesma apresente a coautoria de mais de 03 (três) docentes do PPG-Química.

Credenciamento Inicial

Art. 7º O credenciamento inicial de novos docentes no PPG-Química ocorre em fluxo contínuo e os docentes, portadores do título de doutor (ou título equivalente), interessados em atuar no programa deverão encaminhar ao Colegiado do PPG-Química:

I - Solicitação de Credenciamento Inicial (em formulário próprio), devidamente preenchida e assinada pelo docente;

II - Planilha de Credenciamento Docente (em formulário próprio), devidamente preenchida pelo docente, com cálculo do IP, conforme estabelecido neste Regulamento; e

III - Projeto de pesquisa que pretende realizar no PPG-Química durante o Ciclo Avaliativo vigente, generalista o suficiente para acomodar suas pesquisas específicas (incluindo orientações de Mestrado e/ou Doutorado) e coerente com uma das Linhas de Pesquisa do programa.

Art. 8º O Colegiado analisará a documentação apresentada para identificar a produção científica e a capacidade de orientação do interessado e poderá manifestar-se:

I - pelo credenciamento inicial na categoria permanente, caso o interessado:

a) possa ser classificado como JDP (Jovem Docente Permanente) e possua IP maior ou igual a 10 (dez), independentemente de participação discente, ou;

b) atenda aos pré-requisitos necessários para a categoria, possua IP maior ou igual a 15 (quinze), independentemente de participação discente e o Colegiado entenda que o credenciamento nesta categoria é pertinente para o PPG, neste momento.

II - pelo credenciamento inicial na categoria colaborador, caso o interessado possua IP maior ou igual a 10 (dez), independentemente de participação discente e o Colegiado entenda que o credenciamento nesta categoria é pertinente para o PPG, neste momento; ou

III - pelo indeferimento da solicitação caso o Colegiado entenda que o interessado não atende aos pré-requisitos e exigências deste Regulamento e/ou seu credenciamento não é pertinente para o PPG, neste momento.

Parágrafo Único. No caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá encaminhar nova solicitação de Credenciamento Inicial somente no final do Ciclo Avaliativo vigente, para vigência a partir do início do próximo quadriênio.

Art. 9º O credenciamento inicial de docentes no PPG-Química será realizado em área específica da Química (a critério do Colegiado) e é válido até o final do Ciclo Avaliativo vigente, independentemente da categoria.

Parágrafo Único. O credenciamento inicial será registrado a partir do primeiro dia do mês subsequente em que ocorreu a reunião que o aprovou, exceto nos casos previstos neste Regulamento, ou determinação diversa, a critério do Colegiado.

Recredenciamento

Art. 10. A solicitação de recredenciamento deverá ser encaminhada pelo docente interessado por meio de processo, devidamente instruído, antes da antepenúltima reunião ordinária do Colegiado, no último ano do Ciclo Avaliativo vigente.

§ 1º O recredenciamento deverá ter como objetivo a manutenção do docente na mesma categoria de seu Credenciamento Inicial. A alteração de categoria será prerrogativa do Colegiado, desde que respeitadas as normas vigentes, os pré-requisitos e exigências deste Regulamento e o interesse do PPG-Química.

§ 2º Caso aprovado, o recredenciamento terá vigência do início até o final do próximo Ciclo Avaliativo.

§ 3º O Colegiado reserva-se o direito de empreender revisão do credenciamento docente (geral ou de docente específico) sempre que necessário, por exigência da PROPP, ou da CAPES, ou para atender interesse do PPG-Química.

Art. 11. O processo de recredenciamento deverá ser instruído pelo docente interessado com os seguintes documentos:

I - Solicitação de Recredenciamento, em formulário próprio, devidamente preenchida e assinada pelo docente;

II - Planilha de Credenciamento Docente (PCD), em formulário próprio, devidamente preenchida pelo docente, com cálculo do IP, conforme estabelecido neste Regulamento; e

III - Projeto de pesquisa que pretende realizar no PPG-Química durante o próximo Ciclo Avaliativo, generalista o suficiente para acomodar suas pesquisas específicas (incluindo orientações de Mestrado e/ou Doutorado futuras ou em andamento) e coerente com uma das Linhas de Pesquisa do programa. Alternativamente, o docente pode apenas

informar que dará continuidade ao seu projeto de pesquisa atual para o PPG-Química no próximo Ciclo Avaliativo.

Art. 12. Para o credenciamento na categoria permanente, será exigido do docente que, nos últimos anos (conforme Quadro 02), o mesmo tenha, obrigatoriamente:

- I - ministrado pelo menos uma disciplina no PPG-Química;
- II - iniciado ou concluído pelo menos uma orientação (Mestrado ou Doutorado) no PPG-Química;
- III - obtido IP maior ou igual a 30 (trinta); e
- IV - pontuado em dobro (nos termos do art. 5º) no mínimo 01 (uma) de suas produções.

Art. 13. Para o credenciamento na categoria colaborador, será exigido do docente que, nos últimos anos (conforme Quadro 02), o mesmo tenha, obrigatoriamente:

- I - ministrado pelo menos uma disciplina no PPG-Química ou tenha iniciado (ou concluído) pelo menos uma orientação (Mestrado ou Doutorado) no programa; e
- II - obtido IP maior ou igual a 10 (dez).

Art. 14. Na análise do processo de credenciamento de cada docente, o Colegiado poderá considerar possíveis justificativas ou motivos pelos quais o docente não tenha conseguido cumprir alguma exigência para o credenciamento (como por exemplo, no caso de primeiro credenciamento, quando o tempo de credenciamento no programa possivelmente tenha sido inferior a quatro anos, ou nos casos em que há expectativa iminente de cumprimento da exigência). Nestes casos, o Colegiado poderá, a seu critério, optar por:

- I - aprovar condicionalmente o credenciamento do docente;
- II - estabelecer um prazo para que a(s) exigência(s) seja(m) cumprida(s); e
- III - determinar que a Coordenação gerencie a situação.

§ 1º A Coordenação deverá informar o docente sobre a situação de seu credenciamento e as condições impostas e verificará se o mesmo tem interesse em usufruir deste prazo para cumprimento da(s) exigência(s) não atendida(s):

I - caso o docente tenha interesse, a Coordenação:

- a) receberá e analisará o(s) comprovante(s) de cumprimento da(s) exigência(s) encaminhado(s) pelo docente (até o final do prazo estabelecido); e
- b) registrará o cumprimento das condições para o credenciamento, ou o descredenciamento do docente, conforme for o caso;

II - caso o docente não tenha interesse, a Coordenação registrará o imediato descredenciamento do docente;

§ 2º A Coordenação deverá comunicar o desfecho do caso ao Colegiado.

Art. 15. Estrategicamente, o Colegiado poderá optar, a qualquer momento, por alterar a categoria de docente colaborador para docente permanente, considerando:

- I - a relevância da produção científica do docente colaborador;
- II - o atendimento aos demais pré-requisitos e exigências necessárias para a categoria permanente; e
- III - a conveniência desta alteração para o PPG-Química.

Afastamentos e prorrogação de prazos de credenciamento

Art. 16. Caso o docente credenciado precise afastar-se de suas atividades (independentemente do motivo), por período superior a 03 (três) meses, deverá comunicar formalmente o fato à Coordenação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do afastamento, ou o mais rápido possível (no caso de imprevistos).

§ 1º O docente permanente que pretenda se afastar para a realização de estágio/capacitação no exterior deverá solicitar, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do afastamento, uma autorização formal do Colegiado, nos termos do Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* e da Pesquisa (Peia-PG) da UFJF. Por meio do Peia-PG, o Colegiado poderá autorizar o uso da pontuação disponível (se for o caso) para a contratação de professor substituto para o docente que pretende afastar-se.

§ 2º O prazo de credenciamento será automaticamente prorrogado por 12 (doze) meses, nos seguintes casos:

- I - afastamento por Licença Parental em famílias biológicas ou por adoção, desde que formalmente comunicado à Coordenação;

II - afastamento para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, por período igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que tal afastamento tenha sido aprovado/deferido no SouGov e formalmente comunicado à Coordenação; ou

III - afastamento para a realização de estágio/capacitação no exterior por período igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que formalmente comunicado à Coordenação ou formalmente autorizado pelo Colegiado.

§3º A critério do Colegiado:

I - a exigência de ministrar disciplina poderá ser dispensada, caso o docente não a tenha atendido, por motivo de afastamento, devidamente comunicado ao Colegiado;

II - a antecedência mínima estabelecida no § 1º poderá ser flexibilizada, mediante justificativa comprovada pelo docente.

Descredenciamento

Art. 17. O descredenciamento ocorrerá quando o docente:

I - não atender às exigências de credenciamento estabelecidas neste Regulamento;

II - não solicitar seu credenciamento tempestivamente; ou

III - encaminhar pedido formal de descredenciamento ao Colegiado.

Parágrafo Único. O descredenciamento será registrado no último dia do mês em que ocorreu a reunião que o aprovou, exceto nos casos previstos neste Regulamento, ou determinação diversa, a critério do Colegiado.

Art. 18. Caso o docente a ser descredenciado esteja com orientação em andamento:

I - o docente poderá terminar a(s) orientação(ões) em andamento;

II - o docente ficará impedido de orientar novos discentes e/ou abrir vaga(s) em processo seletivo do PPG-Química;

III - o Colegiado poderá optar por alterar a categoria de docente permanente para docente colaborador, caso julgue pertinente para o PPG-Química, neste momento; e

IV - o descredenciamento será registrado até o último dia do mês em que o último orientando finalizar seu processo de Homologação de Dissertação/Tese.

§ 1º Até o limite do prazo de registro do descredenciamento (inciso IV), o docente poderá encaminhar novo processo de credenciamento, comprovando que cumpre todas as exigências para manter-se como docente credenciado no PPG-Química.

§ 2º No caso de novo pedido de credenciamento (previsto no § 1º) o Colegiado analisará, além das exigências de credenciamento, o histórico do docente como orientador no PPG-Química e a pertinência deste credenciamento para o PPG, neste momento.

Art. 19. O docente descredenciado poderá encaminhar nova solicitação de Credenciamento Inicial após decorridos no mínimo 03 (três) anos de seu descredenciamento, para vigência somente a partir do início do Ciclo Avaliativo subsequente, garantindo-se um afastamento mínimo de 01 (um) quadriênio.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Wilson Amarante, Coordenador(a)**, em 24/04/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uff (www2.uff.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2958329** e o código CRC **0AE8A100**.